

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1086/85 (Reautuado em 22.09.1987)

Interessado: Sérgio Rodrigues Silva Júnior

Assunto: Contrato do interessado para ministrar a disciplina
"Legislação Comercial", na Faculdade de Ciências Econômicas
Administrativas de Osasco.

Relator: Consº Celso de Rui Belslegel

Parecer CEE nº 20/88 CTG "G" Aprovado em 3.2.88

COMUNICADO AO PLENO EM 24.2.88

1. Histórico:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Sérgio Rodrigues Silva Júnior para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Legislação Comercial", vinculada ao Departamento de Ciências Jurídicas, no Curso de Administração.

2. Apreciação:

O interessado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Osasco - 1977 (fls. 27), tendo estudado no curso a disciplina Legislação Comercial, com 180 horas/aula.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 406/86 para lecionar a disciplina Legislação Tributária, até o final de 1986, devendo indicação posterior comprovar enriquecimento curricular na área específica dessa disciplina.

Registrado na Ordem do Advogados do Brasil, exerce a advocacia e, como autônomo, presta Assessoria-Jurídica à Prosasco - Progresso de Osasco S.A..

Constam no processo os elementos de instrução formal exigidos pelo §2º do artigo 16 da Deliberação CEE nº 05/80:

cédula de identidade	fls. 27
curriculum vitae	fls. 28
diploma registrado	fls. 08 e 30
histórico escolar	fls. 31
grade horária	fls. 33
título eleitoral	fls. 35
declaração de idoneidade	fls. 36
declaração de residência	fls. 36

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/06. O Candidato exerce funções de advogado o lesiona um total de 15 aulas, assim distribuídas: na Faculdade de Direito de Osasco - 8 aulas de Processo Civil e 4 de Prática Processual Penal e na FCCA de Osasco - 3 aulas de Legislação Comercial.

3. Conclusão:

Nega-se a indicação de Sérgio Rodrigues Silva Júnior para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Legigiação Comerclal" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco. Convalidam-se os atos docentes praticados pelo interessado, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 20 de janeiro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srour, Benedito Olegário Nogueira de Sá, célio, Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães e Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.02.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente